



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-19467/21

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio

Assunto: Pensão Vitalícia

Decisão: Necessidade de envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO - RC1- TC -00063/22

RELATÓRIO

O **Processo TC-19467/21** trata da apreciação da legalidade ato concessório de **Pensão por Morte** a Hércules Lafite de Lafontaine Jinkings Júnior, beneficiário da ex-servidora falecida, Senhora Ana Maria Fernandes Bezerra Jinkings, ex-ocupante do cargo de Odontólogo N-1, matrícula nº 12.484-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 55/59), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para enviar as solicitações feitas no relatório.

Regularmente citado (fls. 62), o Gestor de IPM – Remígio, **deixou escoar o prazo regimental sem apresentar quaisquer manifestação e/ou esclarecimentos.**

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra da Subprocuradora-Geral SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, por meio de Cota opinou pela **baixa de resolução com assinação de prazo** à Sr.^a Maritize Soraya dos Santos, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, para, em regime de colaboração com o Controle Externo da Administração Pública, proceder às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **assinação do prazo de 15 (quinze) dias** a Senhora Maritize Soraya dos Santos, Diretora-Presidente do IPM – Remígio, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 55/59, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15(quinze) dias a Senhora Maritize Soraya dos Santos, Diretora-Presidente do IPM – Remígio, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 55/59, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Assinado 14 de Julho de 2022 às 17:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 10:03



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:31



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Julho de 2022 às 11:49



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO